

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

27 de Maio de 2009. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

301856978

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

#### Anúncio n.º 4559/2009

#### Insolvência n.º 1126/08.8TBVVD

Requerente: Luciano Manuel Fernandes Barros

Insolvente: João Caridade — Unipessoal, L.ª, NIF 507749235, Endereço: Lugar da Vila, 405 R/c Esq., Pico São Cristóvão, 4730-385 Vila Verde.

João Manuel Couto Morais de Almeida, Endereço: Av Dr. João Canavarro, n.º 305, 3.º S/32, Edif. Alameda 1, 4480-000 Vila do Conde

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho proferido em 13/05/2009.

Efeitos do encerramento:

a) Declara-se que a Insolvente, não fica privada dos poderes de administração e disposição do seu património;

b) Declara-se findo o processo de Insolvência sem prejuízo da tramitação até final do Incidente Limitado de Qualificação da Insolvência.

13 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Alda Cristina Sá Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Maria Helena Silva Fernandes*.

301818494

### TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VIÇOSA

#### Anúncio n.º 4560/2009

#### Processo: 47/09.1TBVVC

Insolvência pessoa singular (Requerida)

N/Referência: 469738

Requerente: Caixa de Crédito Agrícola Mutuo do Alto Guadiana

Insolvente: Joaquim José Bravo Pereirinha

Joaquim José Bravo Pereirinha, Agente Comercial, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 17-06-1957, concelho de Vila Viçosa, freguesia de Nossa Senhora da Conceição [Vila Viçosa], nacional de Portugal, NIF — 120584670, Endereço: Rua Aldeia de Baixo, n.º 4, Vila Viçosa, 7160-272 Vila Viçosa

Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, Endereço: Rua das Roseiras, 166 — B, S. Domingos de Rana, 2785-158 S. Domingos de Rana

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os constantes do artigo. 233.º do CIRE

29 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Diana Raposo*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Pereira*.

301859301

#### Anúncio n.º 4561/2009

#### Processo: 417/08.2TBVVC Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alto Guadiana

Insolvente: Guilhermina Conceição Ventura

#### Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Guilhermina Conceição Ventura, número de identificação fiscal 142246816, Endereço: Rua Agostinho Cabral, 34, 7160-000 Vila Viçosa

Administrador de insolvência: Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, Endereço: Rua das Roseiras, 166 — B, S. Domingos de Rana, 2785-158 S. Domingos de Rana

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de bens da massa insolvente

Efeitos do encerramento: todos os constantes do artigo. 233.º do CIRE

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

1 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Diana Raposo*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Pereira*.

301863132

### CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

#### Deliberação (extracto) n.º 1644/2009

Por deliberação da sessão plenária do Conselho Superior da Magistratura, de 2 de Junho de 2009, foi deliberado conceder licença sem vencimento de longa duração ao juiz desembargador do Tribunal da Relação de Coimbra, Dr. João Albino Ráinho Ataíde das Neves, com efeitos a partir do dia 3 de Junho de 2009.

4 de Junho de 2009. — A Juíza-Secretária, *Maria João Sousa e Faro*.

201884152

### CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

#### Deliberação (extracto) n.º 1645/2009

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 20 de Maio de 2009:

Dr. Frederico Manuel de Frias Macedo Branco, juiz de direito, em exercício de funções no Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra (área administrativa) — destacado, em regime de exclusividade, para o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2009 e até ao fim do corrente ano.

Dra. Ana Celeste Catarrilhas da Silva Evans de Carvalho, juíza de direito, em exercício de funções no Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra (área administrativa) — destacada, em regime de exclusividade, para o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2009 e até ao fim do corrente ano.

21 de Maio de 2009. — O Presidente, *Manuel Fernando dos Santos Serra*.

201885902